

#### PROCESSO TC N.º 04448/12

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Mulungu Responsável: José Leonel de Moura

Valor global: R\$ 71.303,40

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – CONVITE - Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, na Lei Nacional n.º 10.520/02 e na Resolução

Normativa RN – TC – 06/05. Assinação de prazo.

# **RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00369/12**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04448/12, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe as notas fiscais referentes aos produtos adquiridos através do procedimento licitatório em apreço ou documentação correlata;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

## João Pessoa, 02 de outubro de 2012

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho Presidente em Exercício Auditor Oscar Mamede Santiago Melo Relator

Representante do Ministério Público



## PROCESSO TC N.º 04448/12

## **RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04448/12 trata do exame da licitação Convite nº 004/2012, seguida dos Contratos nº 007 e 008/2012, procedida pela Prefeitura de Mulungu/PB, cujo objetivo foi aquisição de material médico-odontológico, destinados as unidades de saúde municipais, no valor de R\$ 71.303,40.

O Órgão Técnico, em análise preliminar, posicionou-se pela irregularidade do certame dos contratos decorrentes, tendo em vista a irregularidade referente ao sobrepreço de alguns produtos, causando prejuízo ao Erário de R\$ 18.512,40

Notificado o Sr. José Leonel de Moura, Prefeito de Mulungu, apresentou defesa as fls. 163/170, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve a falha apontada, devido a falta de prova documental que tivesse o condão de confirmar suas alegações, tais como nota fiscal contendo a discriminação da quantidade e preço unitário de cada produto.

O Processo seguiu ao Ministério Público que opinou no sentido de assinação de prazo à autoridade responsável pelo certame em tela, Sr. José Leonel de Moura, Prefeito de Mulungu, mediante baixa de resolução para apresentação de notas fiscais e demais documentos essenciais, no intuito de comprovar os valores por ele afirmados.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado verifica-se que faz necessário a concessão de prazo para que o gestor de Mulungu encaminhe os documentos fiscais, com a finalidade de dirimir as dúvidas levantadas pelo Órgão Técnico de Instrução.

Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe as notas fiscais referentes aos produtos adquiridos através do procedimento licitatório em apreço ou documentação correlata.

É a proposta.

João Pessoa, 02 de outubro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo Relator